

DO DIREITO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: CONTRIBUIÇÕES AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS

Marcel Jardim Amaral
Lais Braga Costa
Vilmar Alves Pereira

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

amaral.marcel@yahoo.com
lais.costa@iffarroupilha.edu.br
vilmar1972@gmail.com

Resumo: O CRAS é a unidade estatal responsável pela efetivação da Proteção Social Básica - PSB, através de uma base territorial, que compreende áreas de vulnerabilidade social. Este artigo apresentará contribuições da PSB às famílias que são atendidas por este sistema, que segundo a política tem por objetivo a prevenção das situações de vulnerabilidade por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Primeiramente será apresentado neste artigo o conceito da PSB e posteriormente as contribuições para as famílias atendidas pelos serviços das mesmas que são ofertados através e somente pelo CRAS. Espera-se que este artigo possa contribuir para o não estereótipo de assistencialismo imposto pelo neoliberalismo com o passar dos anos, bem como com que o leitor possa compreender o direito à luz da Política de Assistência Social.

Palavras-chave: Proteção Social Básica; Direito; Família; Centro de Referência de Assistência Social.

1. Introdução

A escolha do tema desta pesquisa bibliográfica justifica-se por minha inserção como profissional do Serviço Social da Prefeitura Municipal do Rio Grande, através de contratação emergencial pela Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social- SMCAS por quase dois anos. Durante esse período pude acompanhar de perto os impactos e contribuições da proteção social básica às unidades familiares atendidas pelos territórios em que esta secretaria disponibiliza os CRAS.

O Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social criados em 2004, tendo o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios de sua abrangência, por meio do desenvolvimento de potencialidade, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO CRAS, pg.9, 2009).

Atrever-se à busca pela garantia de direitos dos usuários por vezes violados dos mínimos sociais, fornece acesso aos benefícios eventuais, bem como o acompanhamento destas famílias pelos profissionais do CRAS, torna este centro uma referência para a comunidade do qual esta ferramenta está inserida, buscando fazê-los sujeitos de direitos.

Partindo da ideia de que a Política Nacional de Assistência Social- PNAS enquanto política pública busca a garantia de direitos a todos os indivíduos que os tem violado e de que historicamente as leis e normas do Brasil desde 1988 trazem em seu contexto um suposto desejo de igualdade entre os cidadãos; o referido artigo tem por objetivo compreender a proteção social básica através da PNAS, analisar a sua efetivação através do Centro de Referência da Assistência Social e a contribuição deste sistema para as famílias com os serviços que a proteção social básica fornece.

2. Do direito a Assistência Social

De acordo com o artigo primeiro da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS “a assistência social; direito do cidadão e dever do estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Embora no Brasil a assistência social ainda sofra estereótipo de ajuda e/ou caridade por consequência de um passado ligado diretamente as ações filantrópicas de solidariedade de entidades religiosas em que as “damas da caridade” assim denominadas tornavam-se as protagonistas do controle de uma população sensível e vulnerável; foi apenas a partir do ano de 1988 com a Constituição da República Federativa do Brasil em que a assistência social passou a ser reconhecida como política pública no país.

Ao ser incluída no campo da Seguridade Social e regulamentada pela LOAS em 1993 como política social pública, a assistência social passa a ter perfil de universalização, garantia de direitos e de responsabilidade estatal. Nessa perspectiva a LOAS insere esta política social pública no tripé da Seguridade Social junto à saúde e a previdência social. Nesta conjuntura a Assistência Social como política de proteção social configurou-se como uma nova situação para o país. Esta política significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção. Este novo contexto significaria citar quem, quantos, quais e onde estão os brasileiros usuários de serviços e atenções da assistência social. Segundo a PNAS:

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. (BRASIL, 2005a, p. 41).

Numa nova situação, não dispõe de imediato e pronto à análise de sua incidência. Ou seja, a situação atual para a construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem.

3. Do direito a Proteção Social Básica

De acordo com a PNAS (Brasil, 2005) o direito a proteção social “destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ ou a fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimentos”.

Di Giovanni (1998:10) explica a proteção social como formas “institucionalizadas que as sociedades constituem para proteger parte ou conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortuno, as privações. (...) Neste conceito, também, tanto as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como a comida e o dinheiro), quanto os bens culturais (como saberes), que permitirão a sobrevivência e a integração, sob várias formas na vida social. Ainda os princípios reguladores e as normas que com o intuito de proteção, fazem parte da vida das coletividades”.

Diante da complexidade das questões que envolvem a vida de milhares de brasileiros (Almeida, 2006) esclarece que “os eventos que vulnerabilizam as pessoas não são apenas decididas por aspectos de natureza econômica”. Para a autora o que traz vulnerabilidade as famílias não é só a falta de renda, mas a fragilização decorrente de vínculos e pertencimentos, além de faixa etária e deficiências; estando estes aspectos presentes na organização dos serviços das políticas e no trabalho a ser realizado com as famílias e os indivíduos. Dessa forma a assistência social é entendida como a política pública que incentiva o protagonismo dos excluídos na vida social, buscando o espaço e a visibilidade para os mesmos.

Apesar de a política apresentar diferentes critérios de elegibilidade de renda para diferentes benefícios, percebe-se que o que traz vulnerabilidade as famílias não é só a renda,

ou a falta dela. Almeida nos lembra dos fatores de fragilização decorrente de vínculos e pertencimentos, além de faixa etária e deficiências. Esses aspectos estão presentes na organização dos serviços das políticas e no trabalho a ser realizado com as famílias e os indivíduos.

A proteção social básica deve desenvolver potencialidades e aquisições, fortalecendo vínculos familiares e de pertencimento comunitário. O atendimento inclui as pessoas com deficiência e os benefícios que podem ser deferidos como o Benefício de Prestação Continuada - BPC, bem como os benefícios eventuais.

3.1. Dos benefícios eventuais

Os benefícios eventuais surgiram de 1954 a 1995 assegurados aos seus dependentes que, porém, não deveriam contribuir para receber, foram extintos em 1995 para serem instituídos pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, não sendo regularizados por muitas prefeituras que alegaram falta de recursos, onde muitos usuários deixaram de receber. No geral estes benefícios constituem um direito social legalmente assegurado pela LOAS com caráter provisório ou suplementar, e são prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública como por exemplo: Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, etc.

3.2. O trabalho com as famílias no CRAS

O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio sócio familiar e comunitário. A oferta dos serviços no CRAS deve ser planejada e depende de um bom conhecimento do território e das famílias que nele vivem suas necessidades, potencialidades, bem como do mapeamento da ocorrência das situações de risco e de vulnerabilidade social e das ofertas já existentes. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO CRAS, pg.9, 2009). Este assume como fatores de base dois grandes eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: a matricialidade sócio-familiar e a territorialização.

A matricialidade sócio-familiar é considerada um eixo estruturante do SUAS; isso decorre da concepção de que todas as necessidades e públicos da assistência social estão, de alguma maneira, vinculados à família, seja no momento de utilização dos programas, projetos e serviços de assistência, ou no início do ciclo que gera a necessidade do indivíduo pela atenção do estado. Já a territorialização se refere à centralidade do território como fator

determinante para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento. A adoção da perspectiva da territorialização se materializa a partir da descentralização da política de assistência social e consequente oferta dos serviços sócio assistenciais em locais próximos aos seus usuários. Isso aumenta sua eficácia e efetividade, criando condições favoráveis à ação de prevenção ou enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social, bem como de identificação e estímulo das potencialidades presentes no território. (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO CRAS, pg.13, 2009).

3.3. Do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Este serviço deve ocorrer em consonância com o Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família–PAIF e considerar a heterogeneidade na composição dos grupos (de gênero, raça, etnia, religião, pessoas com deficiência, entre outros), caracterizando-se pelo trabalho no CRAS, seu papel fundamental é complementar o trabalho com famílias e prevenir o risco social. Conforme a Política Nacional de Assistência Social (2004), “o risco social ao se impor afeta negativamente a posição do indivíduo e grupos. É decorrente do processo de omissão ou violação de direito”. Vale ressaltar que este trabalho não é psicoterapêutico, mas de acordo com a tipificação (2013) uma forma de “ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária”.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos e a sócio-educação possui caráter preventivo e é realizado no CRAS e nos territórios, destacando o fortalecimento de vínculos e o sentimento de pertencimento. Traz o propósito de desenvolver capacidades e potencialidades, pois ao conviver, socializar experiências, as crianças, os adolescentes e os idosos desenvolvem seus conhecimentos, ampliam seu repertório e promovem suporte ao grupo que participam, da qual não são realizados para esforço escolar, nem para terapia.

4.0 Conclusão

O Sistema Único de Assistência Social trouxe a materialização do conteúdo da LOAS, tendo como eixos estruturantes: a matricialidade sócio-familiar, a descentralização político-administrativa e a territorialização; o que por fim veio a estabelecer novas bases para a relação entre Estado e sociedade civil, dando voz e fortalecimento a camada popular.

Conhecer a realidade das famílias no território através do Centro de Referência da Assistência Social requer um olhar técnico que priorize situações de maior vulnerabilidade, dadas a complexidade dos processos sociais de proteção social e a extensão de necessidades e demandas a serem atendidas, criando formas de orientação aos cidadãos em prol dos direitos que lhes são garantidos por lei.

A contribuição da proteção social básica às famílias atendidas pelo Centro de Referência da Assistência Social é caracterizada pela melhoria da situação de vida populacional beneficiária e por proporcionar explicitamente condições mínimas necessárias para sua inclusão social e sustentável.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Laura Maria Pedrosa de Almeida. ***Vulnerabilidade Social***. Desenvolvimento Humano no Recife, Atlas Municipal, 2006. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/pr/secplanejamento/pnud2006/doc/analiticos/Vulnerabilidade%20Social.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. ***Política Nacional de Assistência Social***. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome. ***Norma Operacional Básica do Suas – NOB/Suas***. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Texto da Resolução n. 109, Reimpressão 2013.

DI GIOVANNI, Geraldo. ***Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual***. In: Oliveira, Marco Antonio de (Org.). Reformas do estado e políticas de emprego no Brasil. Campinas (SP): UNICAMP. IE, 1998.

MDS - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. ***Orientações técnicas: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social***. 1 ed. – Brasília, 2009.